

Processo nº 08000.058972/2016-71 - PINAR KURT
Processo nº 08000.058466/2016-81 - NICOLAS PAUL ANDRE LOUIS DEVEMY

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/08/2016, Seção 1, pág. 27, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08000.034591/2015-15 - JOEL MACIEJEWSKI MACIAS

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 07/10/2016, Seção 1, pág. 38, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08390.009893/2014-28 - MAURO BARATTO

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País. Processo nº 08000.054006/2016-84 - OTTO HANS HIEKE

Determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de que seja desarquivado, a qualquer tempo, caso reste comprovado a ocorrência de fraudes. Processo nº 08295.301867/2016-07 - ATMANE JENNANI

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo nº 08280.305829/2016-84 - OLESEA IVANOVA
Processo nº 08444.301836/2016-97 - MUHAMMAD IKRAM AWAN

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08420.018604/2014-87 - ESTEBAN JOSE MONTORO LOPEZ

Processo nº 08000.013508/2011-41 - HAKAN ONAL
Processo nº 08505.099064/2011-41 - JOSE TEOFILIO CARDENAS ROMERO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento formulado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi apresentado na data anterior ao deferimento do requerimento, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2017, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo nº 08000.017072/2016-73 - PATRICIA JEANETTE SILLER MENDEZ

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência dos respectivos casamentos.

Processo nº 08505.302268/2016-80 - MOHAMED BAKH-LAKH

Processo nº 08505.091171/2016-36 - ABDOLAYE DIALLO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.091277/2016-30 - YANEISY CORONA RODRIGUEZ PENA

Processo nº 08505.065757/2016-45 - OGADIMMA ALOY EDOM

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, considerando o disposto no art. 100 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a mudança de empregador sem autorização expressa deste Ministério. Processo nº 08260.003168/2015-11 - MICHELLE CULLEN

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A JOVEM RAINHA (THE GIRL KING, Alemanha / Canadá / Finlândia / França / Suécia - 2015)

Diretor(es): Mika Kaurismäki
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Romance

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.006499/2017-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O NOVATO (LE NOUVEAU, França - 2015)

Produtor(es): Mars
Diretor(es): Rudi Rosenberg
Distribuidor(es): BONFILM Produção e Distribuição Audiovisual Ltda. - ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.006749/2017-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARA A GLÓRIA (FOR THE GLORY, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): I Voice Films/Gateway Films
Diretor(es): Donald Leow
Distribuidor(es): CANZION DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.008227/2017-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: THOMAS & FRIENDS - LOCOMOTIVAS EXTRAORDINÁRIAS (THOMAS & FRIENDS - EXTRAORDINARY ENGINES, Reino Unido - 2017)

Episódios: 01 a 06
Produtor(es): Marianne Culbert/Kallan Kagan/Christopher Keenan
Diretor(es): David Stoten
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.008631/2017-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: POWER RANGERS - TRAILER 02 (POWER RANGERS, Canadá / Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Marty Bowen/Brian Casentini/Wyck Godfrey
Diretor(es): Dean Isralite
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.009219/2017-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FILHOS DE BACH (Alemanha / Brasil - 2016)

Produtor(es): Conspiração Filmes/Miravista/ForseeSense/NPF
Diretor(es): Ansgar Ahlers
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.009235/2017-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MULHER MOVENTE (Brasil - 2015)

Produtor(es): Clarisse Vianna
Diretor(es): Beatriz Taunay
Distribuidor(es): BEATRIZ TAUNAY / SAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000172/2017-62
Requerente: BEATRIZ TAUNAY DA GRAÇA COUTO

Programa: SEM VERGONHA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Monica Moreira Lima
Diretor(es): Natanael Júnior
Distribuidor(es): J DE A OLIVEIRA EIRELI - EPP - PVB PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Cultura/Erótico
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000175/2017-04
Requerente: J DE A OLIVEIRA EIRELI - EPP

Show Musical: DAY E LARA (Brasil - 2016)

Diretor(es): André Caverna
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.009223/2017-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: MISS UNIVERSO 2017 (MISS UNIVERSE 2017, Filipinas - 2016)

Produtor(es): Fernanda Ortiz
Diretor(es): Roberto Y Plá
Distribuidor(es): IMG WORLDWIDE LLC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades/Cultural
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.055820/2016-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 551, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Define a redistribuição dos projetos para a produção de insulinas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação; resolve:

Art. 1º Fica definida a seguinte distribuição de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2017.

PRODUTOS	FUNED	BAHIAFARMA	BIOMM	INDAR
INSULINAS	50%	50%	50%	50%

Art. 2º A articulação entre laboratórios públicos oficiais e laboratórios privados para apresentação dos novos projetos fica a critério dos laboratórios públicos oficiais e deverá respeitar os preceitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os laboratórios públicos oficiais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar por meio de ofício os projetos de que trata o art. 1º, para avaliação da Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e posterior envio ao Comitê Deliberativo (CD) para validação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.538527/2016-73

Ao representante legal da operadora ASBEN ADMINISTRADORA

DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.363.132/0001-67, com último endereço conhecido na ANS à AV. PRESIDENTE VARGAS, 446 / SALA 1206 B - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20040-210, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 40 da RN nº 388/2015.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 41 da RN nº 388/2015, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH